



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	00576/2022-TCE-RO
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – RO
CATEGORIA	Decorrente de Decisão de Plenário
SUBCATEGORIA	Verificação de Cumprimento de Acórdão ( <b>Monitoramento</b> )
ASSUNTO(S)	<b>Blitz na Saúde (Ação III)</b> – Unidades de Saúde da Família (USFs) do município de Guajará-Mirim – RO, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – <b>Monitoramento</b> do cumprimento das deliberações do TCE-RO por meio do item IV, do <b>Acórdão APL-TC 00019/2022 (ID 1170676)</b> , proferido no <b>Processo n. 02788/2019</b> (e ID 1231724 dos presentes autos).
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	<b>Raissa da Silva Paes</b> , CPF n. XXX.797.222-XX – <b>Prefeita</b> do Município Guajará-Mirim – RO; <b>Kaline Noe Marques</b> , CPF n. XXX.373.962-XX – <b>Secretária</b> Municipal de Saúde; <b>Charleson Sanchez Matos</b> , CPF n. XXX.292.892-XX – <b>Controlador-Geral</b> do Município; <b>Luzia da Rocha Nunes</b> , CPF n. XXX.401.602-XX – <b>Ex-Secretária</b> Municipal de Saúde; <b>Cícero Alves de Noronha Filho</b> , CPF n. XXX.324.612-XX – <b>Ex-Prefeito</b> do Município de Guajará-Mirim – RO;
FONTE DE RECURSO	A mensuração do VRF não se aplica <sup>1</sup>
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR	Conselheiro <b>Francisco Carvalho da Silva</b>

<sup>1</sup> A quantificação do volume de recursos fiscalizados (VRF) não é aplicável, nos termos estabelecidos na Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º.



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de **monitoramento** do cumprimento das medidas constantes do **Plano de Ação** apresentado em 20.10.2020 por meio do Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331, dos autos n. 02788/19/TCE-RO), em cumprimento à DM n. 00166/2020-GCFCS (ID 939887), e homologado pelo Acórdão APL-TC 00019/2022, (ID 1170676, autos do Processo n. 02788/2019), referente à fiscalização realizada sob a denominação de “Blitz na Saúde” – Ação III, desencadeadas nas Unidades Básicas de Saúde/Unidades de Saúde da Família - USB/USFs de Guajará-Mirim, que objetivou verificar as condições em que as unidades de saúde vinham prestando os serviços à população, e tendo como escopo questões atinentes ao controle de pessoal; equipamentos e bens; condições físicas; medicamentos e atendimento aos usuários).

Para tanto, o Corpo Instrutivo realizou visita técnica às unidades de saúde, de 23 a 24/out de 2019 (ID 926277, Processo n. 02788/19) e se utilizou das técnicas de auditoria (observação direta, entrevistas com usuários e funcionários) para examinar a unidade e os serviços de saúde, tomando-se por base o cumprimento das ações propostas no plano de ação apresentado pelo gestor da Semsau (ID 958331 dos autos n. 02788/19/TCE-RO), objetivando atender aos itens da citada decisão (Itens I, II e III).

A par das informações carreadas aos autos, por meio do sobredito plano de ação (ID958331 dos autos n. 02788/19/TCE-RO), foi realizado o 1º monitoramento (ID 1114042, Proc. n. 02788/19), para aferição acerca do grau de atendimento das determinações oriundas da Corte de Contas.

2. Após a análise técnica realizada nesse primeiro monitoramento (ID 1114042, Processo n. 02788/19 e ID s/n, fl. 13 do relatório técnico de 18.10.2021 dos presentes autos), o Corpo Técnico trouxe em suas conclusões e propostas de encaminhamento, o seguinte:

(...)

### 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

(...)

**III – DETERMINAR** à Prefeitura do município de Guajará-Mirim – RO, na pessoa da Senhora **Raíssa da Silva Paes** (atual Prefeita Municipal), CPF n. XXX.797.222-XX, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do referido município, na pessoa da Senhora **Luzia da Rocha Nunes** (atual Secretária de Saúde), CPF n. XXX.401.602- XX, ou quem lhes vier a substituir, o encaminhamento a esta Corte de Contas dos **Relatórios Periódicos de Execução do Plano de Ação**, contendo os resultados obtidos, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas, conforme preceituado no artigo 24 da Resolução n.228/2016/TCE-RO, para fins de manutenção do controle e **possível monitoramento** a ser realizado pela equipe técnica,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

oportunamente, de acordo com a programação anual de fiscalizações da SGCE, e, ainda, **observando o comando previsto nos §§ 3º e 4º do sobredito artigo 24 da Resolução norteadora dos processos de monitoramentos no âmbito deste TCE-RO;**

**IV – DETERMINAR** à Prefeitura do município de Guajará-Mirim – RO, atualmente na pessoa da Senhora **Raíssa da Silva Paes** (atual Prefeita Municipal), CPF n.012.797.222-20, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do referido município, na pessoa da Senhora **Luzia da Rocha Nunes** (atual Secretária de Saúde), CPF n. XXX.401.602-XX, que apresentem informações atualizadas quanto à satisfação das medidas carreadas nas **alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do item II, e, subalínea ‘e3’, do item III, todas da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887)**, por meio de atualização do planejamento em execução, quando do cumprimento da determinação proposta no item anterior (III), eis que, para este momento foram consideradas insuficientes para afastar as inconformidades identificadas quando da fiscalização empreendida, **consoante delineado nos tópicos 3.1 e 3.2 deste Relatório Técnico;**  
(...)

3. Acolhida a proposição do corpo técnico pelo Parecer n. 0272/2021-GPEPSO do Ministério Público de Contas (ID 1136261, de 9 de dezembro de 2021) e pelo Relator, sobreveio o Acórdão APL-TC 00019/22 (ID 1170676, fl. 1, Processo n. 02788/2019), seguinte:

(...)

**IV – Determinar** à Senhora **Raissa da Silva Paes**, CPF nº XXX.697.222-XX, atual Prefeita do Município de Guajará-Mirim, bem como do Senhor **João Paulo Primus Fernandes da Costa** (CPF nº XXX.757.082-XX), atual Secretário Municipal de Saúde, ou quem substituí-los, que no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da notificação, apresentem a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, bem como apresentem informações atualizadas quanto à satisfação das medidas carreadas nas alíneas **‘a’, ‘b’ e ‘c’, do item II, e, subalínea ‘e3’, do item III, todas da Decisão Monocrática nº 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887)**, com documentos probantes, contendo as ações realizadas e as não implementadas ou parcialmente implementadas, devidamente justificadas, inseridas no cronograma de execução, com os percentuais executados e os prazos para conclusão das ações pendentes, nos termos do art. 5º, IX, e art. 19, ambos da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996;

**V – Determinar** ao Senhor Charleson Sanchez Matos (CPF nº XXX.292.892-XX), Controlador-Geral do Município de Guajará-Mirim, ou quem vier a substituí-lo, para que desenvolva ações de controle com vista a monitorar e acompanhar a elaboração e execução do Plano de Ação (ID=958331) homologado no item II desta decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

**VI – Intimar**, via ofício, a Senhora **Raíssa da Silva Paes**, CPF nº XXX.697.222-XX, atual Prefeita Municipal de Guajará-Mirim, Senhor **João Paulo Primus Fernandes da Costa** (CPF nº XXX.757.082-XX), Secretário Municipal de Saúde, e Senhor **Charleson Sanchez Matos** (CPF nº XXX.292.892-XX), Controlador-Geral do Município, ou quem substituí-los, acerca do teor das determinações constantes nos itens IV e V desta decisão, informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br); VII - Dar ciência, via Diário Eletrônico, desta decisão aos interessados, e ao Ministério Público de Contas na forma regimental;

**VIII – Dar ciência**, via ofício, ao Conselho Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, à Câmara Municipal e à Promotoria de Justiça da Saúde com atuação em Guajará-Mirim, encaminhando-lhes cópia do Relatório Técnico (ID=1114042), do Parecer Ministerial (ID=1136261), do Plano de Ação (link 9336 inserido no documento ID=958331) e desta decisão;

**IX - Determinar** ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no item III para abertura do processo de monitoramento, arquivando-se os presentes autos;

**X – Determinar** ao Departamento do Pleno que após o transcurso do prazo do item IV deste dispositivo, sobrevindo os documentos ou não, encaminhe o monitoramento para a Secretaria Geral de Controle Externo.

4. Cientes do teor do supramencionado Acórdão APL-TC 00019/22 (ID 1170676, Processo n. 02788/2019 e ID 1173351 dos presentes autos), os jurisdicionados remeteram a esta Corte o Ofício n. 032/CGM/2022 (ID 1226057) e anexos IDs 1226068, 1226067, 1226066, 1226065, 1226064, 1226063, 1226062, 1226061, 1226060, 1226059 e 1226058).

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

5. Após os esclarecimentos reportados no tópico anterior, em atenção ao **item I**, da mencionada Acórdão APL-TC 00019/22 (ID 1170676, Processo n. 02788/2019), passe-se à análise das informações trazidas na manifestação dos responsáveis, apresentadas por meio do o Ofício n. 032/CGM/2022 (ID 1226057) e anexos IDs 1226068, 1226067, 1226066, 1226065, 1226064, 1226063, 1226062, 1226061, 1226060, 1226059 e 1226058).

6. Pois bem. De acordo com o art. 5º da Resolução n. 228/2016-TCE/RO, o Ciclo de trabalho da Auditoria Operacional compreende as seguintes etapas, *verbis* (destacamos):

[...]

I - Seleção dos objetos de auditoria;

II - Formalização do processo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

- III - Planejamento e execução da auditoria;
  - IV - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional;
  - V - Recebimento e análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
  - VI - Elaboração do Relatório de Auditoria Operacional Consolidado, incluindo a análise dos comentários do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
  - VII - Deliberação do Tribunal;
  - VIII - Elaboração do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa;
  - IX - Elaboração de Relatórios de Execução do Plano de Ação, a cargo do gestor responsável pelo órgão,** entidade ou programa;
  - X - Recebimento e análise dos Relatórios de Execução do Plano de Ação.
- [...]

7. Ainda, de acordo com o artigo 19 da citada Resolução n. 228/2016-TCE/RO, a determinação do Tribunal em Processo de Auditoria Operacional obrigará o gestor responsável pelo órgão, entidade ou programa auditado, a apresentar o Plano de Ação e os seus respectivos Relatórios de Execução do Plano de Ação.

8. Nesse ponto, consoante já delineado anteriormente, foi formalmente apresentado referido relatório de Execução do plano de ação e, portanto, resta igual e formalmente cumprida a determinação.

9. Abaixo, trazemos um panorama resumido da implementação das recomendações/determinações do TCE-RO, obtidos conforme informações trazidas pelo jurisdicionado (IDs 1226068, 1226067, 1226066, 1226065, 1226064, 1226063, 1226062, 1226061, 1226060, 1226059 e 1226058):

Tabela 1

Deliberação	Descrição das ações	Situação informada pelos responsáveis no 1º Monitoramento (ID 1114042, Proc. n. 02788/19)	Situação atual informada pelos responsáveis no 2º Monitoramento (ID 1226057)
<b>DETERMINAÇÕES</b> <b>Item II da DM n. 00166/2020-GCFCS (ID 939887)</b>	A. Realizar controle diário dos profissionais de saúde e da área administrativa pelo diretor da Unidade de Saúde, quanto presença, pontualidade e assiduidade, devendo registrar falta naqueles que não	Não implementado	Em implementação /parcialmente implementado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

	comparecerem em cada expediente diário.		
	B. Realizar divulgação permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família, bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão.	Não implementado	Implementado
	C. Providenciar armazenamento adequado do lixo comum e do lixo infectante.	Não implementado	Em implementação /parcialmente implementado
	D. Disponibilizar nas unidades básicas de saúde produtos para desinfecção de utensílios médicos disponíveis para utilização nos pacientes.	Implementado	Em implementação /parcialmente implementado
	E. Disponibilizar produtos e materiais de higiene básica que possibilitem as condições de uso dos banheiros à disposição dos usuários.	Implementado	Implementado
<b>DETERMINAÇÕES</b>  <b>Item III da DM n. 00166/2020-GCFCS (ID 939887)</b>	<b>a. Eixo de Pessoal</b>		
	<b>a.1</b> Adotar a utilização de <b>uniformes</b> para os servidores que necessitam do uso pela função que ocupa e <b>crachás</b> de identificação para todos os profissionais das unidades de saúde.	Implementado	Implementado  Obs.: nada disse de concreto, apenas: “Providenciar uniforme”. Subentende-se que foi mantida a condição de implementado
	<b>b. Eixo de Equipamentos</b>		
	<b>b.1</b> Realizar levantamento detalhado dos equipamentos		Implementado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9**

	<p>existentes, evidenciando suas condições de uso, indicando medidas de manutenção ou substituição, em como aquisição de equipamentos ausentes, para que sejam definidas prioridades, para serem solucionadas na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, e que sobretudo, urgentemente assegurem as condições mínimas atendimento aos usuários quantos aos serviços de saúde;</p>	<p>Implementado</p>	
	<p>c. Eixo Condições Físicas</p>		
	<p>c.1 Identificar detalhadamente as necessidades de melhoria da infraestrutura das USF/UBS, ordenando-as por prioridade, para serem solucionadas em medidas correspondentes à urgência e precariedade em que se encontram as unidades sobretudo na unidade de saúde Carlos Chagas;</p>	<p>Implementado</p>	<p>Implementado</p>
	<p>C.2 Identificar mediante levantamento e priorização de ações, dentre outras medidas, destacando-se providências quanto á: limpeza externa das unidades de forma periódica; reformas e reparos de tetos e paredes, urgentemente, de forma corretiva, bem como de manutenção periódica: rampa de acesso e piso tátil; banheiros em condições de uso e com materiais de higiene; manutenção, troca e aquisição demoveis</p>	<p style="text-align: center;">Implementado</p> <p>Obs.: o item transcrito como analisado foi o mesmo do c1. Porém a resposta do jurisdicionado e análise de fato permitem entender a implementação do item C2.</p>	<p>Implementado</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9**

	necessários ao atendimento dos usuários; acondicionamento urgente de forma adequada tanto do lixo comum quanto do lixo infectante;		
	D. Eixo Medicamentos		
	d.1. Analisar e sanem o problema de climatização das farmácias das unidades para que se evite o risco da perda de medicamentos, bem como o devido atendimento aos usuários;	Implementado	Em implementação /parcialmente implementado
	d.2. Adotar solução eletrônica de controle de estoque e movimentação de medicamentos de forma integrada entre Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde, devendo minimamente no curto prazo disponibilizar equipamentos e meios eletrônicos para tornar mais eficiente o controle de medicamentos das farmácias;	Implementado	Em implementação /parcialmente implementado
	e. Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários		
	e.1. Disponibilizar em local visível e de amplo acesso ao público informações acerca dos serviços oferecidos na unidade, bem como aqueles que não são oferecidos nas unidades;	Implementado	Implementado
	e.2. Elaborar e divulgar a carta de serviços das unidades, afixando-as em local visível nas unidades;	Implementado	Implementado



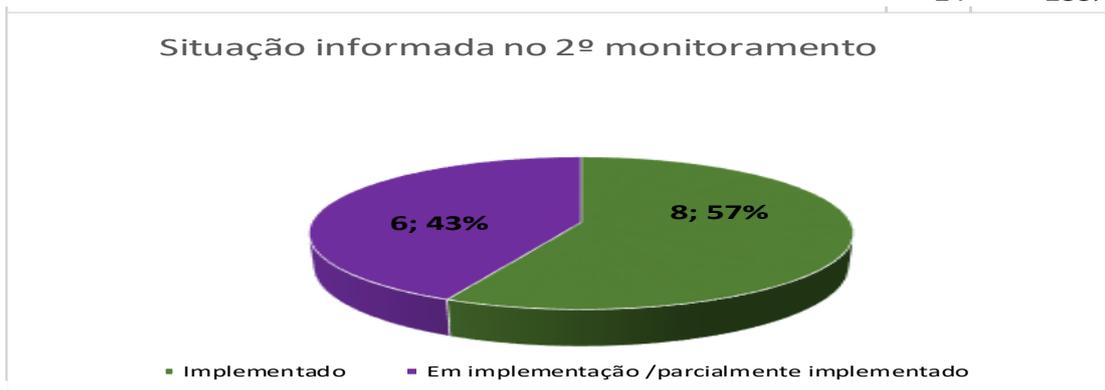
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

e.3. Estabelecer formalmente e divulgar, afixando avisos nas unidades, canal de comunicação aos usuários.	Não implementado	Em implementação /parcialmente implementado
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------	---------------------------------------------

**Fonte:** O presente relatório técnico do 2º monitoramento, a partir da análise dos documentos juntados pelos jurisdicionados nos presentes autos (ID 1226058).

10. A partir da análise da tabela acima, construímos o gráfico abaixo, do qual se extrai que 57% (cinquenta e sete por cento) das recomendações foram cumpridas pelos gestores, e 43% (quarenta e três por cento) o foram cumpridas parcialmente ou estariam em fase de implementação.

Situação atual informada pelos responsáveis no 2º Monitoramento		
Implementado	8	57%
Em implementação /parcialmente implementado	6	43%
	14	100%



11. Especificamente quanto às ações implementadas parcialmente e/ou em implementação, os responsáveis trouxeram informações. Concernente à implantação do ponto eletrônico, teria sido iniciada a compra de 50 (cinquenta) pontos eletrônicos, os quais seriam instalados ainda em meados de 2022, de acordo com o mencionado Processo Municipal n. 397/2022; em relação ao armazenamento adequado do lixo, seria realizado uma reforma, que contemplaria um local melhor para o armazenamento; a despeito disso, o lixo hospitalar seria retirado periodicamente por uma empresa especializada; sobre a disponibilização de produtos para desinfecção de utensílios médicos, o município contaria com uma autoclave e utilização de álcool 70% para desinfecções.

12. Seguiu informando que, acerca da climatização das farmácias das unidades, as duas unidades serão contempladas e prioritariamente as suas farmácias seriam contempladas com essas centrais de ar; já quanto à adoção de solução eletrônica de controle de estoque e movimentação de medicamentos, o município enfrenta falta de mão de obra especializada na área, e teria sido solicitada a contratação de profissionais. Por fim, sobre a necessidade de um canal de comunicação aos usuários, registrou que é realizado com a divulgação de avisos afixados nas paredes e em mural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

13. A par desse panorama, a análise dos resultados alcançados e das dificuldades ainda presentes, leva a esta unidade técnica a arrazoar a eficácia de dar continuidade ao monitoramento em curso *versus* o direcionamento de esforços a novas auditorias que destaquem as necessidades atuais.

14. Nessa linha, importante tecer considerações que justificam recomendar descontinuidade do monitoramento e o conseqüente arquivamento destes autos de processo.

15. A presente ação fiscalizatória nas USF do município, que mapeou pontos a serem corrigidos e apresentou recomendações de melhoria, foi realizada há **mais de quatro anos** (em outubro de 2019).

16. Naturalmente, a situação fática das unidades de saúde familiar, em razão do decurso temporal de mais de quatro anos desde a ação fiscalizatória, passou por inevitáveis modificações. Um dos fatores de relevo da mudança de cenário, foi a ocorrência da pandemia de Covid-19, que impactou profundamente o contexto da saúde em nível global.

17. No mais, como medida mitigadora para as medidas ainda não implementadas, se mostra recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o controle de pessoal, equipamentos, condições físicas, medicamentos e o satisfação dos usuários e comunicação aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: *Carlos Chagas e Delta de Oliveira Martinez*, mantendo a responsabilidade do município, mesmo com o arquivamento.

18. Com esse breve contexto, numa avaliação da conveniência e oportunidade, bem como do custo-benefício do controle e da alocação eficiente dos recursos da sociedade, a presente ação não se mostra mais justificada, podendo ser pouco eficaz. Por outro lado, as ações do Tribunal de Contas podem ser direcionadas para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser nas mesmas USF fiscalizadas.

19. Assim, esta unidade técnica entende ser o caso de arquivamento dos autos de processo da presente ação fiscalizatória.

### 3. CONCLUSÃO

20. A par da análise da manifestação dos responsáveis, considerando as constatações do 1º monitoramento (ID 1114042, Processo n. 02788/19 e ID s/n, fl. 13 do relatório técnico de 18.10.2021 dos presentes autos) e deste 2º Monitoramento (a partir do documento apresentado – ID 1226057), extrai-se que as recomendações foram cumpridas, cumpridas parcialmente ou estariam em fase de implementação, visando atender às determinações e recomendações do Tribunal de Contas.

34. Além disso, considerando: a) o lapso temporal decorrido entre ação fiscalizatória e o atual cenário da saúde e das USFs fiscalizadas, com inevitáveis modificações do panorama, tendo como um dos fatores preponderantes a Pandemia da COVID-19; b) a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

avaliação da conveniência e oportunidade da atuação; c) o custo-benefício do controle; d) a alocação eficiente dos recursos da sociedade; entende-se que a presente ação fiscalizatória não se mostrar mais justificada, devendo os autos serem arquivados, e os recursos ora empregados serem direcionados de forma mais eficaz para novas ações que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde.

35. Nada obstante, como medida mitigadora, é recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o *controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários*, em relação às USFs fiscalizadas: *Carlos Chagas e Delta de Oliveira Martinez*.

#### 4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

36. **Pelo exposto**, submetemos o presente relatório técnico ao Senhor Conselheiro Relator, sugerindo, com esteio nas conclusões da análise ora realizada, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – **DETERMINAR** à Prefeitura do município de Guajará-Mirim – RO, atualmente na pessoa de **Raissa da Silva Paes**, CPF n. XXX.797.222-XX, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do referido município, na pessoa de **Luzia da Rocha Nunes**, CPF n. XXX.401.602-XX, ou a quem as substituir, que inclua no Relatório Anual de Gestão de Saúde de 2023 detalhes sobre controle de pessoal, equipamentos, condições físicas, medicamentos e a satisfação dos usuários e comunicação aos usuários nas USFs *Carlos Chagas e Delta de Oliveira Martinez*;

II – **CIENTIFICAR** a Prefeitura do município de Guajará-Mirim – RO, atualmente na pessoa de **Raissa da Silva Paes**, CPF n. XXX.797.222-XX, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do referido município, na pessoa de **Luzia da Rocha Nunes**, CPF n. XXX.401.602-XX, ou a quem as substituir, dos resultados do monitoramento do Plano de Ação oriundo da “*Blitz na Saúde*”, bem como de que o arquivamento dos autos pelo Tribunal de Contas não exime a continuidade dos esforços para a implementação de ações de melhoria na gestão da saúde no município;

III – **ARQUIVAR** os presentes autos, **após cumpridas as medidas propostas nos itens I e II**, acima, ressaltando-se a possibilidade de outras ações fiscalizatórias serem direcionadas de forma mais eficaz para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser objeto de verificação as mesmas USF fiscalizadas.

Porto Velho, 29 de novembro de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9**

**MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 407  
Responsável pela análise técnica

**RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 319  
Gerente de Projetos e Atividades  
Supervisor

**BRUNO BOTELHO PIANA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 504  
Coordenador da CECEX-9

Em, 5 de Dezembro de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA  
Mat. 504  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 9

Em, 4 de Dezembro de 2023



MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA  
Mat. 407  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS  
~~Mat. 319~~  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO